



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.	1
LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.	1

LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma proporcional em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, tendo em vista o aumento da produtividade.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Porto Franco/MA, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Franco (MA), aos 27 de dezembro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a recomposição do piso salarial dos profissionais da educação e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d6dbec837202403e736e0083917a0b7efcc72e0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição da perda salarial (reajuste) de 4,20% (quatro virgula vinte por cento) sobre o piso salarial (vencimento inicial) dos Profissionais da Educação do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, de modo que o vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais no município, passa a ser R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) e cinquenta por cento desse valor para jornada semanal de 20 (vinte) horas e de 25 (vinte e cinco) horas na forma proporcional.

§ 1º O reajuste de que trata o caput se aplicará aos profissionais da Educação efetivos integrantes do magistério público municipal e aos profissionais da educação contratados no regime administrativo especial a que se refere o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2021 (data-base do magistério), devendo ser pagos até 31/12/2021.

Art. 2º. Faculta-se ao Poder Executivo por decreto conceder aos profissionais da educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988, para hipótese de eventuais sobras.

§1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB poderá ser estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) do total dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, mediante abertura de crédito adicional, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação integrantes do Quadro do Magistério, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 025/2007, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Art. 4º - O valor do abono será pago aos profissionais da Educação, observando-se os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - será concedido de forma proporcional à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar se houver.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo como profissional da educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os professores contratados temporariamente durante o exercício de 2021.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º O disposto nos artigos 2º ao 5º desta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º Fica criado 01 Cargo de Coordenador de Vigilância Hospitalar, simbologia isolada, subordinado diretamente a ao Secretário Municipal de Saúde, o qual terá, dentre outras fixadas pela direção do SUS, as seguintes atribuições: Coordenar, planejar, controlar e executar com apoio de colaboradores, servidores e serviços terceirizados se segurança, todas as atividades de Segurança do Hospital como, Portaria, garagem, entradas de pessoas e servidores e outros departamentos do Hospital, visando garantir a integridade física dos pacientes, o controle da circulação de espaços internos do Hospital Municipal, bem como pela proteção, preservação e resguardo dos bens próprios do Sistema Único de Saúde, manter a ordem dentro do hospital, bem assim dos bens, equipamentos, material permanente, sob guarda, gestão e uso do Hospital, além de outras atividades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante indicação da Diretoria Geral do Hospital.

Requisitos: I - Preferencialmente ser portador de Diploma de Ensino Superior em Administração ou similares e ter a confiança da direção do SUS e Aptidão teórica e prática para os serviços de segurança hospitalar; II - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Vencimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais verba indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo facultado ainda a direção do SUS conceder gratificações previstas em lei municipal, tendo em vista a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d6dbec837202403e736e0083917a0b7efcc72e0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



produtividade dos serviços.

Parágrafo único. Para viabilizar o cumprimento das atribuições da coordenação de Vigilância Hospitalar ficam criados 04 (quatro) cargos em Comissão de Agente de Segurança Hospitalar com vencimento de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), facultando-se a direção do SUS conceder gratificações previstas em lei municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Franco (MA), aos 27 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d6dbec837202403e736e0083917a0b7efcc72e0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

